

**PL - PROJETO DE LEI 711/2017 DE 10/10/2017**

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 13.718 DE 8 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE A RESPEITO DA ORGANIZAÇÃO DOS CLUBES DESPORTIVOS DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

01-711-2017
2017
(2)

PROJETO DE LEI ____/2017

PL

711/2017

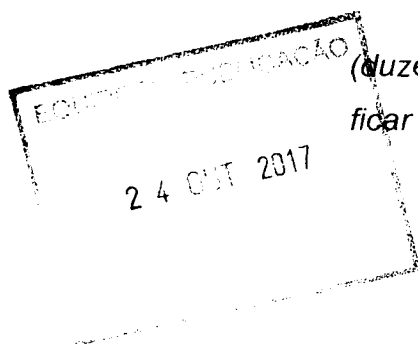
Altera a Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes Desportivos da Comunidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004:

“§ 1º. Fica facultada aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas.

§ 2º. A locação dos equipamentos não poderá exceder 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, devendo o restante das horas ficar disponível para uso, sem ônus, da comunidade.





02
01-711-2017
①

§ 3º. Das 240 (duzentas e quarenta) horas passíveis de locação, 60 (sessenta) horas serão destinadas para ocorrerem das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, que denominamos de noturno; e, 180 (cento e oitenta) horas das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, que denominamos de diurno.

§ 4º. As horas passíveis de locação abrangem dias de semana e finais de semana, podendo ser distribuídas de modo a melhor atender os interesses dos Clubes da cidade.

§ 5. Os valores das locações deverão ser padronizados em toda a cidade de acordo com os tipos de estruturas existentes, tais como quadras cobertas, quadras sem coberturas, campos futebol, campos de futebol society, piscinas, dentre outros.

§ 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes elaborar, em prazo de até 90 (noventa) dias, lista com as categorias existentes de equipamentos no âmbito dos Clubes da Comunidade.

§ 7º. A lista com os tipos de equipamentos passíveis de locação deverá ser publicada no Diário Oficial.



03
01-711 2017
Q

§ 8º. *Formalizado os tipos de equipamentos existentes e passíveis de locação por parte dos Clubes da Comunidade, caberá a Secretaria de Esportes definir os valores de referencia para as locações*

§ 9º. *Para a definição dos valores de referencia a Secretaria de Esportes deverá instruir SEI (Sistema Eletrônico de Informação), onde através de pesquisa de mercado possa se aferir valor médio para as locações dos diversos tipos de equipamentos.*

§ 10º. *Os procedimentos para aferição dos valores de referencia para locações dos equipamentos dos Clubes da Comunidade através de pesquisa de mercado deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente.*

§ 11º. *Os valores de referencia de locação definidos pela Secretaria de Esportes serão passíveis de reajuste anual com base no centro de meta da inflação ou por qualquer outro índice igual ou inferior a 4,5%.*

§ 12º. *Os reajustes serão feitos pela Secretaria de Esportes e comunicado aos Clubes da Comunidade.*



01.711.2017
 [Handwritten signature]

§ 13º. A data base para o referido reajuste será de 01 ano após a publicação dos valores de referencia iniciais.

§ 14º. As locações de equipamentos por parte dos Clubes da Comunidade deverão necessariamente ser feitas com os valores de referencia determinados pela Secretaria, podendo haver locações de valores menores, porém, nunca maiores." (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo deve regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

[Handwritten signature]
Vereador Reis



01-711 2017
47

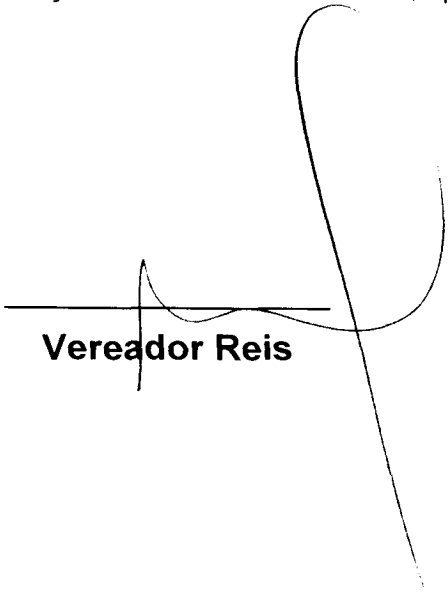
JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa que altera a Lei que dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos da Comunidade, com o objetivo de instituir uma normatização que regule a locação de espaços e equipamentos dos respectivos clubes.

A possibilidade de realizar locações se constitui em um instrumento legítimo e necessário para sustentar a gestão dos Clubes, contudo, é preciso atentarmos para a necessidade de normatizar e uniformizar este instrumento, haja vista que o direito legítimo de realizar locações como forma de arrecadar fundo que possibilitem equilíbrio e sustentabilidade na administração dos clubes, não pode se confundir com a transformação desses espaços em 'empresas de locações', o que configuraria flagrante privatização do patrimônio público, tornando assim tal instrumento um fim, ao invés de um meio.

Desse modo, a normatização dos procedimentos, incluindo tempo limite para locações, assim como padrões uniformes para toda a cidade e categorias de espaços, irá regular um instrumento necessário que corretamente utilizado continuará a possibilitar arrecadação de recursos para a sustentação dos clubes, porém, mediante critérios legais, definidos de maneira transparente, sistematizada e respaldada em lei.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.


Vereador Reis